

COLETÂNEA DAS LEIS DO COMÉRCIO EXTERIOR
- COMUNICADOS CACEX

20.2. Borracha

20.2.1. A importação de borrachas e látices vegetais e sintéticos, compreendidos nas posições e/ou itens 40.01.01.00 a 40.01.02.99 e 40.02 a 40.05.00.00 da NBM/TAB, dependerá de apresentação à CACEX, previamente à emissão da Guia de Importação, da "Guia de Recolhimento da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado de Borracha", instituída pelo artigo 21 da Lei nº 5.227, de 18.01.67, exceto quando sob regime de "drawback" (Resolução CNB-RE nº 39, de 14.11.77).

20.2.1.1. Chapas de borracha para solados de calçados: deverão ser consignados no campo 26 das Guias de Importação de chapas de borracha para solados de calçados, classificados nos itens da NBM/TAB 40.08.05.00 - chapas de borracha microporosa, para solados de sandálias e outros calçados, e 40.08.06.00 - outras chapas de borracha, para solados de sandálias e outros calçados, inclusive nas operações conduzidas no regime de "drawback", os índices de abrasão, densidade e dureza da Deutsch Industrie Normung-DIN.

20.3. Comunicado de Compra

20.3.1. O exame dos pedidos de Guia de Importação e/ou Comunicado de Compra, para os produtos do complexo soja e algodão em pluma, será efetuado pelas agências a seguir relacionadas, para posterior emissão por aquela onde a empresa estiver cadastrada.

20.3.1.1. Complexo soja
Campo Grande (MS)
Curitiba, Centro (PR)
Florianópolis, Centro (SC)
Lapa (SP)

Porto Alegre, Centro (RS)
Rio de Janeiro, Centro (RJ)
São Paulo, Centro (SP)

20.3.1.2. Algodão em pluma
Americana (SP)
Avenida Paulista (SP)
Blumenau (SC)
Campinas (SP)
Itajaí (SC)
Londrina (PR)
Maringá (PR)

Recife, Centro (PE)
Rio de Janeiro, Centro (RJ)
Salvador, Centro (BA)
São Bernardo do Campo (SP)
São Paulo, Centro (SP)
Suzano (SP)

20.4. Livros e material impresso

20.4.1. A importação de livros e material impresso classificados no capítulo 49 da NBM/TAB é isenta de guia, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo "A" do presente Comunicado.

20.4.1.1. Qualquer empresa devidamente registrada no Cadastro de Exportadores e Importadores da CACEX poderá realizar importações da espécie.

20.4.1.1.1. Excetuam-se da exigência do referido registro:

- as importações realizadas por universidades, instituições culturais, científicas, educacionais e de pesquisa, aí compreendidas as fundações mantidas

COLETÂNEA DAS LEIS DO COMÉRCIO EXTERIOR
- COMUNICADOS CACEX

pelo Governo Federal, governos estaduais ou municipais, museus e bibliotecas etc.;

- as importações efetuadas por pessoa física ou jurídica, desde que para uso próprio, realizadas através de "colis postaux" ou "petit paquet";
- as assinaturas no exterior de revistas, jornais, livros, periódicos etc., realizadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- os casos previstos no item 2, do Comunicado CACEX nº 168, de 28.10.86.

20.4.2. Admitir-se-á, excepcionalmente, às empresas do ramo livreiro classificadas na Categoria 20, o capital mínimo integralizado de 30% (trinta por cento) em relação ao exigido para as firmas da referida categoria, dispensando-se, em consequência, a aplicação do disposto no item 5 do Comunicado CACEX nº 168, de 28.10.86.

20.5. Sucata ou desperdícios

A emissão de Guia de Importação de sucata ou desperdícios, que possam apresentar risco ecológico, fica sujeita à prévia apresentação à CACEX de certificado emitido por órgão oficial de controle e fiscalização do meio ambiente, atestando a capacitação técnica operacional da empresa importadora para trabalhar com o material.

ANEXO A

MERCADORIAS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ DISPENSADA DO
REGIME DE GUIA DE IMPORTAÇÃO

1. Os produtos a seguir relacionados:

NBM/TAB	Mercadorias
05.15.04.00	Ovas de peixe, fecundadas para reprodução
05.15.05.00	Ovos de bicho-da-seda
30.01.08.00	Córnea, para transplante
39.03.01.02	Membrana semipermeável de celulose regenerada específica para uso em hemodialisadores descartáveis para rim artificial
39.07.99.00	Tela de polietileno ou de polipropileno extrusada apresentada em rolos, com espessura acima de 0,84mm e largura de até 250mm, própria para suporte de membrana tubular de aparelho hemodialisador descartável, próprio para rim artificial
49.01.01.00	Livros técnicos, científicos e didáticos, com capa de papel ou papelão, tecido, matéria plástica ou couro, sem entalhe ou incrustações
49.01.02.00	Livros litúrgicos, com capa de papel ou papelão, tecido, matéria plástica ou couro, sem entalhe ou incrustações
49.01.03.00	Outros livros para fins culturais, com capa de papel ou papelão, tecido, matéria plástica ou couro, sem entalhe ou incrustações
49.01.05.00	Livros com caracteres em relevo (sistema Braille)

NBM/TAB	Mercadorias
49.01.99.00	Outros livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas
49.02.01.00	Jornais
49.02.02.00	Revistas ou magazines
49.02.99.00	Outras publicações periódicas impressas, mesmo ilustradas
49.04	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada
49.05	Obras cartográficas de qualquer tipo, inclusive as cartas murais e as plantas topográficas, impressas; globos (terrestres ou celestes) impressos
49.06	Planos de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais e semelhantes, obtidos à mão ou mediante reprodução fotográfica sobre papel sensibilizado; textos manuscritos ou datilografados
49.07.01.00	Cheque de viagem
49.11.02.01	Catálogo, folheto, manual e publicação semelhante, de natureza técnica, sem valor comercial, relativos a funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e qualquer outro artigo de origem estrangeira
49.11.99.00	Listas de preços, sem valor comercial, de mercadorias importadas
84.51.99.00	Máquinas de escrever no sistema Braille
85.03.02.00	Pilhas elétricas especiais para aparelho de surdez
85.03.03.00	Pilhas elétricas especiais para marcapasso cardíaco não implantável
87.11	Cadeiras de rodas e veículos semelhantes para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão
90.19.01.01	Cintas médico-cirúrgicas
90.19.01.01	Suporte e máscara de tecido para queimaduras
90.19.04	Olhos artificiais
90.19.05.02	Válvulas para cardíacos
90.19.06.01	Partes e peças de aparelhos para facilitar a audição de surdos
90.19.06.99	
90.19.99.00	Aparelho conversor tátil de imagem visual (máquina de leitura para cegos)
99.02.00.00	Gravuras, estampas e litografias, originais
99.03.00.00	Produções originais da arte estatutuária e da escultura, de qualquer matéria
99.04.00.00	Selos postais e semelhantes (cartões postais e envelopes postais com franquia impressa, marcas postais etc.), estampilhas fiscais e semelhantes, obliterados ou não, mas que não tenham curso legal nem se destinem a ter curso legal no país de destino
99.05.00.00	Coleções e espécimes para coleções de zoologia e de botânica, de mineralogia e de anatomia; objetos para coleções de interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico e numismático
99.06.00.00	Objetos de antiguidade com mais de cem anos

2. As mercadorias abaixo relacionadas, quando importadas para treinamento, exclusivamente por empresas de transporte aéreo regular, táxis aéreos e oficinas homologadas pelo Ministério da Aeronáutica, para uso próprio, sem cobertura cambial:

Item da NBM/TAB	Mercadoria
37.05.01.01	Diapositivos ("slides"), para fins didáticos
37.07.01.02	Filmes educativos científicos
92.12.03.00	Fita de registro de som, gravada
92.12.05	Fita de registro simultâneo de imagem e som, gravada

3. As importações abaixo, resumidas para melhor orientação do importador:

Mercadorias	Requisitos Necessários para o Desembaraço
a) de animais de vida doméstica, cães, gatos e pássaros, sem objetivo comercial	Autorização do Ministério da Agricultura
b) de equinos de corrida (item 01.01.01.03 da NBM/TAB), de hipismo e de pólo (item 01.01.01.99 da NBM/TAB), sem cobertura cambial e em caráter temporário, para competições oficiais no Brasil	Declaração das entidades patrocinadoras das provas e autorização do Ministério da Agricultura
c) de equipamento desportivo e material desportivo em geral, sem cobertura cambial e em caráter temporário, exclusivamente para utilização em competições	Declaração expressa da entidade patrocinadora da competição
d) de materiais remetidos a alunos inscritos em cursos por correspondência, por instituições sediadas no exterior	Comprovação da qualidade de instituição educacional do fornecedor
e) de troféus	Comprovação da participação em competições no exterior

4. As importações abaixo, na forma da legislação específica:

Mercadorias	Legislação
a) aparelhos ortopédicos de qualquer material ou tipo	- Lei nº 2.603, de 15.09.55, artigo 1º
b) bens destinados à educação, saúde, pesquisa ou assistência social, doados por organizações públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais à SUDAM, à SUDENE e/ou entidades de fins não econômicos situadas nas áreas de jurisdição daquelas superintendências	- Lei nº 4.869, de 01.12.65, artigo 57 e parágrafos - Decreto-Lei nº 756, de 11.08.69, artigo 28 e parágrafos